



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 534, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 534, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes, desde que não haja escassez de vacinas no mercado que comprometa a compra pelo Poder Público.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º do Projeto de Lei em apreço permite que pessoas jurídicas de direito privado comercializem vacinas após a vacinação dos grupos prioritários indicados no Plano Nacional de Imunização – PNI<sup>1</sup>.

Propomos emenda para que a aquisição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado não concorra com o Poder Público em um cenário de escassez de doses.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

<sup>1</sup>

Link:

[https://www.gov.br/saude/pt-](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinacaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf)

[br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinacaocovid\\_v2\\_29jan21\\_nucom.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinacaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf). Acesso: 24 fev. 2021.

SF/21278.62983-05